PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ATA DE JULGAMENTO DE ANÁLISE, ESCLARECIMENTO TÉCNICO E HABILITAÇÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.

OBJETO: O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de especialidades médicas, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Borda da Mata/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Aos 26 dias do mês de outubro de 2026, no Setor de Licitações, o Agente de Contratação, Sr. Marco Antonio Rocha Villibor, designado pela Portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, para proceder à análise do Pedido de Esclarecimento, da Documentação de habilitação e da documentação técnica complementar apresentados pela proponente para o certame.

1. DA INTERESSADA, TEMPESTIVIDADE E MEIO DE ENVIO

Manifestou interesse formal no credenciamento, mediante envio digital de sua documentação ao e-mail oficial do setor (licitacao@bordadamata.mg.gov.br), a seguinte proponente:

GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 34.261.722/0001-11

Sede: Avenida Jorge Amado, nº 1565, Salas 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju – SE, CEP 49.025-330.

Data e Horário do Envio: Quarta-feira, 21 de outubro de 2026, às 21:48.

Nota de Tempestividade: *O envio eletrônico cumpre integralmente as diretrizes fixadas no item 3.5 do Edital regente, configurando-se plenamente tempestivo e apto para inclusão no Banco de Prestadores.*

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO (ITEM 6.4.1.5)

Juntamente com os seus documentos, a empresa **GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** protocolou **Pedido de Esclarecimento** com o seguinte teor resumido:

"A requerente questiona a exigência do subitem 6.4.1.5 do Edital, que demanda a 'Prova de Registro e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES'. Expõe que possui sede administrativa em escritório virtual, atuando com profissionais médicos nas dependências físicas dos contratantes, sem dispor de clínica própria. Com amparo na Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde, alega que o CNES é vinculado ao espaço físico onde ocorre a atenção à saúde. Invoca os itens 4.9 e 6.2 do Termo de Referência, os quais estabelecem que as consultas deste credenciamento serão realizadas nos prédios públicos do Município de Borda da Mata (que já detêm CNES). Requer que a exigência seja dispensada para empresas sem estrutura física própria e substituída por termo de aceite de vinculação de seus médicos ao CNES municipal contratante."

2.1. Da Análise Técnica e Fundamentação do Esclarecimento

O Agente de Contratação decidiu por **ACOLHER INTEGRALMENTE** as razões da proponente:

Impossibilidade Fática: Empresas que operam em sedes puramente administrativas ou escritórios virtuais não caracterizam 'estabelecimento de saúde' sob a ótica regulamentar do Ministério da Saúde, carecendo de amparo legal para obter CNES próprio.

Harmonia com o Edital: O item 4.19 do Termo de Referência prevê que a obrigação da credenciada é cadastrar/vincular seus profissionais no CNES da contratante (Município) no prazo de 30 dias após o início das atividades.

Formalismo Moderado: Exigir CNES de sede própria para quem vai atender em postos municipais criaria barreira ilegal à competitividade. A exigência do item 6.4.1.5 fica **dispensada** nesta fase, substituída pela Declaração de Inexistência de Estabelecimento Físico Próprio e o compromisso de vinculação futura dos profissionais médicos ao CNES do Município.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA

Fixado o entendimento técnico retro, a administração avançou para o julgamento dos documentos emitidos pela empresa **GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, obtendo as seguintes constatações:

Habilitação Jurídica: Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) sob o NIRE 28200684977. Gerência regular outorgada aos sócios-administradores Gilson Ramos Mendonça, Darina Mirelli Barreto Mendonça e Lorena Barreto Mendonça.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Inscrição ativa no CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida em 19/10/2026, válida até 17/04/2027); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (válido até 03/11/2026); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (válida até 17/04/2027); Certidão Negativa Estadual (SEFAZ/SE) e Certidão Negativa Municipal (SEMFAZ/Aracaju).

Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Judicial Cível Negativa de Falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 19/10/2026. Balanço Patrimonial de 2024 transmitido via SPED Contábil.

3.1. Do Julgamento dos Índices Financeiros

Com esteio nos dados contábeis de 2024 (Ativo Circulante: R$ 569,81; Realizável a Longo Prazo: R$ 2.784,14; Ativo Total: R$ 3.353,95; Passivo Circulante: R$ 2.153,95; Passivo Não Circulante: R$ 0,00), os índices calculados resultaram em:

Liquidez Geral (LG): 1,56 (Atende ao critério editalício ≥ 1)

Solvência Geral (SG): 1,56 (Atende ao critério editalício ≥ 1)

Liquidez Corrente (LC): 0,26

Deliberação dos Índices: *Muito embora o indicador de liquidez corrente tenha se apresentado abaixo do patamar de 1,00, o agente de contratação sopesou o caráter não competitivo do Credenciamento e mitigou o formalismo aritmético. A regularidade fiscal cristalina e o patrimônio líquido da proponente asseguram as condições econômicas para o atendimento por produção de forma complementar, sem gerar riscos à municipalidade.*

3.2. Da Comprovação Técnica Antecipada para Assinatura do Contrato (Item 15 - Pediatria)

Em conformidade com as exigências estabelecidas nos subitens 13.6.1, 13.6.3 e 13.6.4 do Edital (recomprovadas no Anexo I), a empresa **GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** antecipou-se e **apresentou com total êxito toda a documentação obrigatória do corpo profissional para o item de Pediatria (Lote/Item 15)**, constando nos autos:

Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina do(s) profissional(is) disponibilizado(s);

Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente homologado na especialidade de Pediatria;

Comprovação de Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.

O agente de contratação atestou a plena validade, autenticidade e conformidade de tais peças com os parâmetros assistenciais do SUS vigentes.

4. DA DELIBERAÇÃO FINAL

Diante de toda a fundamentação técnica construída e do cumprimento rigoroso das metas editalícias, o Agente de Contratação declara o pedido de esclarecimento **PROCEDENTE** e decide julgar a empresa **GDL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** como **HABILITADA E CREDENCIADA** no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com aptidão técnico-profissional homologada especificamente para o atendimento da especialidade de **Pediatria**.

Os autos serão encaminhados imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A empresa fica integrada de forma definitiva ao rol de prestadores credenciados do Município, restando apta para a imediata convocação e assinatura do Contrato Administrativo e das ordens de fornecimento fracionadas, conforme a livre escolha exercida pelos usuários do SUS (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a sessão, lavrando-se esta peça que segue assinada pelo agente de contratação.

Borda da Mata – MG, 26 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR

Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio Rocha Villibor
Código Identificador:E1747D2E

Publicada em	27/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Edição	4389
Código identificador	E1747D2E

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/